

A partir da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2028 - ASSINATURAS: Paulo Sérgio Menezes Luz/Diretor Geral da ADAB e Reges Jonas Aragão Santos/Prefeito Municipal de Ituberá - DATA DA ASSINATURA: 26/03/2026

Extrato de Convênio N° 126/2025. CELEBRAM: Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e a Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas - OBJETO: Cessão de Servidor. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2028 - ASSINATURAS: Paulo Sérgio Menezes Luz/Diretor Geral da ADAB e Valdelino de Jesus Santos/Prefeito Municipal de São Miguel das Matas - DATA DA ASSINATURA: 27/03/2026

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A **Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Simples do Governador do Estado publicado no Diário Oficial do Estado em 30/10/2024, bem como cumprindo o disposto no Capítulo 12 do **Edital nº 001/2025** do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de outubro de 2025 e conforme Resultado Final e Homologação do Resultado Final,

RESOLVE:

1 - Convocar os candidatos aprovados abaixo nominados, por função temporária e ordem classificatória, indicado no anexo único, para comparecer à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, na 3ª Avenida, Plataforma 4, nº 390, 1º andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - Bahia, CEP 41.745-016, **no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, no período de 30/03/2026 à 06/04/2026;**

2 - Os candidatos deverão apresentar-se munidos dos documentos em conformidade com o Capítulo 12, item 12.1, do **Edital nº 001/2025 - SEADES:**

- Original e cópia do diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de nível superior para a função temporária que concorreu expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
- Original e cópia do certificado devidamente registrado de conclusão de curso de Ensino Médio com formação técnica expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
- Original e cópia dos títulos obtidos no exterior revalidados no Brasil, se for o caso;
- Original e cópia da carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;
- Original e cópia do título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;
- Original e cópia do ato de exoneração ou do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Declaração de bens;
- Original e cópia do PIS/PASEP;
- Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional;
- Declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;
- Original e cópia do certificado de reservista para os homens;
- 03 (três) fotos 3x4 (recentes e idênticas);
- Original e cópia do comprovante de residência dos últimos 08 (oito) anos;
- Certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;
- Certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
- Folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- Folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- Certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- Certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- Certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- Certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente;
- Declaração de que:

I - não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

- II - não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;
- III - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;
- IV - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;
- V - não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- VI - não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
- VII - no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;
- VIII - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;
- IX - não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;
- X) Procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório;
- XI) Comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado, conforme item 7.20 do Capítulo 7, deste Edital;
- XII) Número de conta corrente do Banco do Brasil;
- XIII) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para comprovação da experiência profissional conforme informado na Ficha de Inscrição Obrigatória;
- XIV) Original e cópia da Certidão de Nascimento ou RG de filho (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos, se for o caso.

3 - Além da documentação acima mencionada será exigido o preenchimento de declarações ou formulários fornecidos pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES), à época da contratação.

4 - Somente serão contratados os candidatos que tenham apresentado original e cópia de todos os documentos relacionados no item 2 deste Edital de Convocação.

5 - O candidato que não reunir os documentos requisitados acima, perderá o direito ao ingresso na referida função temporária, conforme item 12.8 do **Edital nº001/2025 - SEADES.**

6 - O não comparecimento do candidato no ato da convocação acarretará a perda do direito da contratação na referida função temporária, conforme item 12.9 do **Edital nº001/2025 - SEADES.**

7 - O candidato que não atender aos requisitos acima mencionados, seja qual for o motivo alegado, perderá o direito à vaga.

FABYA REIS

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social.

ANEXO ÚNICO

AMPLA CONCORRÊNCIA

20011753 - Técnico de nível superior - SERVIÇO SOCIAL

| Nº | Inscrição | Nome | CPF |
|-----|-----------|------------------------|--------------|
| 18º | 1197292 | CINTIA SANTOS OLIVEIRA | 021.*****-30 |

COTA PARA PESSOAS NEGRAS

20011753 - Técnico de nível superior - SERVIÇO SOCIAL

| Nº | Inscrição | Nome | CPF |
|-----|-----------|--------------------------|--------------|
| 10º | 1196879 | MARCIA DANTAS DE ANDRADE | 031.*****-40 |

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 054/2026.

PROCESSO N° 028.2205.2026.0000260-61 - CONCEDENTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI. - **CONVENIENTE:** Município de Inhambupe - BA - **OBJETO:** O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a implantação do Conecta Bahia, por meio da cooperação associativa entre os Partícipes, propiciando 02 (dois) pontos de acesso gratuito à Internet, por meio de redes *Wi-Fi* (sem fio), em praças públicas



indicadas previamente pelo Município e aprovados pela SECTI. **Assinam:** Sr. Marcius de Almeida Gomes - SECTI e o Sr. Hugo Cavalcanti Reis Simões - Município de Inhambupe - BA. **Assinatura:** 23/03/2026.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 083/2026.

PROCESSO Nº 028.2205.2026.0000411-17 - CONCEDENTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI. - **CONVENENTE:** Município de Taperoá - BA - **OBJETO:** O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a implantação do Conecta Bahia, por meio da cooperação associativa entre os Partícipes, propiciando 05 (cinco) pontos de acesso gratuito à Internet, por meio de redes *Wi-Fi* (sem fio), em praças públicas indicadas previamente pelo Município e aprovados pela SECTI. **Assinam:** Sr. Marcius de Almeida Gomes - SECTI e a Sra. Christianne Mary Pereira Guimarães - Município de Taperoá - BA. **Assinatura:** 23/03/2026.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 094/2026.

PROCESSO Nº 028.2205.2026.0000460-97 - CONCEDENTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI. - **CONVENENTE:** Município de Una - BA - **OBJETO:** O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a implantação do Conecta Bahia, por meio da cooperação associativa entre os Partícipes, propiciando 03 (três) pontos de acesso gratuito à Internet, por meio de redes *Wi-Fi* (sem fio), em praças públicas indicadas previamente pelo Município e aprovados pela SECTI. **Assinam:** Sr. Marcius de Almeida Gomes - SECTI e o Sr. Rogério Martins Borges - Município de Una - BA. **Assinatura:** 23/03/2026.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 095/2026.

PROCESSO Nº 028.2205.2026.0000451-04 - CONCEDENTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI. - **CONVENENTE:** Município de Barreiras - BA - **OBJETO:** O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a implantação do Conecta Bahia, por meio da cooperação associativa entre os Partícipes, propiciando 02 (dois) pontos de acesso gratuito à Internet, por meio de redes *Wi-Fi* (sem fio), em praças públicas indicadas previamente pelo Município e aprovados pela SECTI. **Assinam:** Sr. Marcius de Almeida Gomes - SECTI e o Sr. Otoniel Nascimento Teixeira - Município de Barreiras - BA. **Assinatura:** 23/03/2026.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 097/2026.

PROCESSO Nº 028.2205.2026.0000487-15 - CONCEDENTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI. - **CONVENENTE:** Município de Riachão do Jacuípe - BA - **OBJETO:** O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a implantação do Conecta Bahia, por meio da cooperação associativa entre os Partícipes, propiciando 02 (dois) pontos de acesso gratuito à Internet, por meio de redes *Wi-Fi* (sem fio), em praças públicas indicadas previamente pelo Município e aprovados pela SECTI. **Assinam:** Sr. Marcius de Almeida Gomes - SECTI e o Sr. José Carlos de Matos Soares - Município de Riachão do Jacuípe - BA. **Assinatura:** 23/03/2026.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 099/2026.

PROCESSO Nº 028.2205.2026.0000485-45 - CONCEDENTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI. - **CONVENENTE:** Município de Santaluz - BA - **OBJETO:** O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a implantação do Conecta Bahia, por meio da cooperação associativa entre os Partícipes, propiciando 02 (dois) pontos de acesso gratuito à Internet, por meio de redes *Wi-Fi* (sem fio), em praças públicas indicadas previamente pelo Município e aprovados pela SECTI. **Assinam:** Sr. Marcius de Almeida Gomes - SECTI e o Sr. Arismário Barbosa Júnior - Município de Santaluz - BA. **Assinatura:** 23/03/2026.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 113/2026.

PROCESSO Nº 028.2205.2026.0000555-92 - CONCEDENTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI. - **CONVENENTE:** Município de Barra do Mendes - BA - **OBJETO:** O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a implantação do Conecta Bahia, por meio da cooperação associativa entre os Partícipes, propiciando 03 (três) pontos de acesso gratuito à Internet, por meio de redes *Wi-Fi* (sem fio), em praças públicas indicadas previamente pelo Município e aprovados pela SECTI. **Assinam:** Sr. Marcius de Almeida Gomes - SECTI e o Sr. Manoel Gabriel dos Santos - Município de Barra do Mendes - BA. **Assinatura:** 23/03/2026.

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB

RESOLUÇÃO Nº001 DE 18 DE MARÇO DE 2026

Altera dispositivo da Resolução Fapesb nº02/2022, que regulamenta as bolsas utilizadas em projetos para fomento científico, tecnológico e extensão inovadora no país, no que se refere à duração das modalidades de bolsa de Mestrado e Doutorado.

O CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA-FAPESB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.8º, inciso IX do Regimento do Conselho Curador da FAPESB, aprovado pelo Decreto nº9.236 de 22 de novembro de 2004, **RESOLVE:**

Art.1º-O item 2.3 do Anexo II da Resolução Fapesb nº02/2022, que trata da duração das bolsas nas modalidades de Mestrado e Doutorado, passa a vigorar com a seguinte reda-

ção: **2.3-Duração-**As bolsas terão duração de até 24(vinte e quatro) meses para a modalidade de mestrado e de até 48(quarenta e oito) meses para a modalidade de doutorado, observada a vigência do projeto ao qual o bolsista estiver vinculado, bem como o limite orçamentário do projeto."

Art.2º-Determinar que esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº002 DE 18 DE MARÇO DE 2026

Dispõe que os valores das bolsas vinculadas a projetos fomentados no âmbito de ações e editais da FAPESB serão atualizados automaticamente a partir das Resoluções específicas do Conselho Curador, dispensada a celebração de aditamentos individualizados dos instrumentos jurídicos vigentes, e dá outras providências.

O CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA-FAPESB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.8º, inciso IX do Regimento do Conselho Curador da FAPESB, aprovado pelo Decreto nº9.236 de 22 de novembro de 2004, **RESOLVE:**

Art.1º-Estabelecer que as bolsas vinculadas a projetos fomentados no âmbito de ações e editais da FAPESB poderão ter seus valores atualizados, quando decorrentes de Resoluções específicas aprovadas por este Conselho Curador, **independentemente de aditamento** dos instrumentos jurídicos vigentes firmados entre a FAPESB e seus beneficiários.

Art.2º-Definir que a aplicação dos valores atualizados observará a **data de vigência indicada na Resolução específica** que estabelecer os novos valores, vedado o pagamento retroativo e a sua aplicação em período anterior ao início de vigência da bolsa.

Art.3º-Determinar que esta resolução se aplica às bolsas implantadas e vigentes durante a execução dos projetos apoiados, sem alteração do objeto.

Art.4º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº003 DE 18 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre regulamentação e substituição à Resolução nº002/2025, de 25 de março de 2025, que trata das Normas Gerais Unificadas para concessão de bolsas nas modalidades de Iniciação Científica, Mestrado e Doutorado concedidas através das Cotas Institucionais, e dá outras providências.

O CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA-FAPESB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.8º, inciso IX do Regimento do Conselho Curador da FAPESB, aprovado pelo Decreto nº9.236 de 22 de novembro de 2004, **RESOLVE:**

Art.1º-Regulamentar as Normas Gerais Unificadas para concessão de bolsas, nas modalidades de Iniciação Científica, Mestrado e Doutorado concedidas através das cotas institucionais, descritas nos anexos de I a IV, parte integrante desta resolução.

Art.2º-Determinar que os Termos de Outorga de Bolsas concedidas através das cotas institucionais, em curso, passarão a ser regidos na sua execução e obrigações por esta Resolução

Art.3º-Revogar os dispositivos anteriores: Resoluções Fapesb nº02/2020, nº03/2020, nº02/2021, nº03/2021, nº07/2021, nº08/2021 e nº002/2025.

Art.4º-As disposições desta Resolução aplicam-se, no que couber, aos Termos de Outorga de Bolsa em vigor na data de sua publicação, respeitadas as condições essenciais do ato jurídico perfeito, especialmente quanto ao objeto, valor e prazo de vigência.

Art.5º-Determinar que esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcus de Almeida Gomes

Presidente do Conselho Curador da FAPESB

Adriano Tadeu Oliveira Guedes Chagas

Conselheiro Suplente, representante da Administração Pública Estadual

Edgard Porto Ramos

Conselheiro Suplente, representante das Institutos e Centro de Pesquisa Estaduais

Valdeyer Galvão dos Reis

Conselheiro Titular, representante dos Institutos e Centros de Pesquisa Federais

Maurício Ferreira da Silva

Conselheiro Titular, representante das Instituições de Ensino Superior Federais

Silvana Sá de Carvalho

Conselheira Titular, representante das Universidades Confessionais e Particulares

Manoel Botelho Almeida Júnior

Conselheiro Titular, representante do Setor Empresarial

ANEXO I

NORMA UNIFICADA PARA BOLSAS NAS MODALIDADES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, MESTRADO E DOUTORADO CONCEDIDAS ATRAVÉS DE COTAS INSTITUCIONAIS

1.FINALIDADE

Apoiar a formação de recursos humanos qualificados, a consolidação de cursos de pós-graduação e o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado da Bahia, objetivando o desenvolvimento de pesquisa que resulte em dissertação, trabalho de conclusão de curso (TCC) ou tese, através das bolsas de mestrado e doutorado, acadêmico ou profissional, a(o)s aluno(a)s de Programas de Pós-Graduação stricto sensu reconhecidos pela CAPES, de Instituições de Ensino Superior (IES) e Órgãos equivalentes, públicos ou privados, localizados no Estado da Bahia, bem como despertar no(a) aluno(a) do ensino superior a vocação pela pesquisa e estimular o pensar científico e criativo, através de participação em projeto de pesquisa, orientado por pesquisador(a) qualificado(a).

2.CONCESSÃO

2.1.A concessão das bolsas ocorrerá anualmente por meio de cotas institucionais destinadas às Instituições que possuam Programas de Pós-Graduação stricto sensu aprovados pela CAPES nas avaliações de entrada e de permanência e aos centros de pesquisa, públicos ou particulares, localizados no Estado da Bahia.

2.2.As definições do número de bolsas obedecerão à disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação, que publicará anualmente critérios e cotas institucionais de bolsas.

2.3.A Fapesb disporá de uma cota de bolsas, de mestrado e doutorado, regulares que deverão ser utilizadas para incentivo a Programas de Pós-Graduação stricto sensu em áreas estratégicas para o Estado da Bahia, independente de instituição e a sua concessão não implicará aumento de cota das Instituições contempladas.